



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Â C Ó R D Ã O

TC-012745/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Sr. Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-17. Valor - R\$7.797.513,74. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 15-03-18.

Advogados: Drs. Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

TC-013274/989/17

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Contratada: Quality Medical Comercio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Sr. Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Objeto: Aquisição de medicamentos, em caráter emergencial, para atendimento dos pedidos recebidos das diversas unidades de saúde sobre a supervisão da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-03-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Advogados: Drs. Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960) e outros.

Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO REGULARES. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. V.U.

Contratação emergencial devidamente justificada, bem como demonstrada a compatibilidade dos preços ajustados com os praticados no mercado, nos termos do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da lei Federal nº 8.666/93. No acompanhamento da execução ausência de controle específico da quantidade requisitada em relação à quantidade entregue e da entrada e saída dos medicamentos objeto da contratação. Regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato. Irregularidade da Execução Contratual.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos TCs supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de julho de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a Execução Contratual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI